



PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS

NÚMERO: 012/2023

PROCESSO Nº: 00042.06.2023		DATA DA VISTORIA: 21/08/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS				VALIDADE DA LICENÇA: -	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			Não se aplica.		
EMPREENDEDOR: Carlos Fernando França				CPF: 027.335.566-06	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/ Varginha				CNPJ: 07.913.327/0001-01	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Saída da cidade de Bambuí sentido a LMG 827 próximo ao IFMG Campus Bambuí					
MUNICÍPIO: Bambuí/MG				ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT.: 20°0'47.8"S		LONG: 46°1'1.89"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº 217/2017	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geraldo Angelo de Vasconcellos, engenheiro sanitaria e ambiental Levy Franca Carvalho Nascimento, engenheiro agrônomo Franco Weber, geólogo		REGISTRO: CREA-MG 211.786D CREA-MG 257.309D CREA-MG 23503125			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 23		DATA EMISSÃO: 21/08/2023			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA		
Autora: Patrícia Mendes Silva Carvalho Analista Ambiental – CRBIO nº 62.897/D		12.296			
De acordo: Nátia Carvalho Pereira Gerente De Meio Ambiente		11.598			
De acordo: Isabella Riani Ferreira e Chaves Fiscal Ambiental		12.313			
De acordo: Rodrigo José Gouvea de Paula Advogado – OAB/MG 115.285		11.584			

O presente parecer tem o objetivo de subsidiar a análise pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada via relatório ambiental simplificado - RAS, em fase única, processo registrado sob o nº. 00042.06.2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

O empreendimento Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/ Varginha em análise, está localizado na zona rural do município de Bambuí-MG, nas coordenadas 20°0'47.8"S e 46°1'1.89"O, no entanto, essas coordenadas não estão localizadas dentro da Área Diretamente Afetada – ADA do requerente, a área atende as normas de parcelamento do solo, conforme declaração emitida por este órgão ambiental.

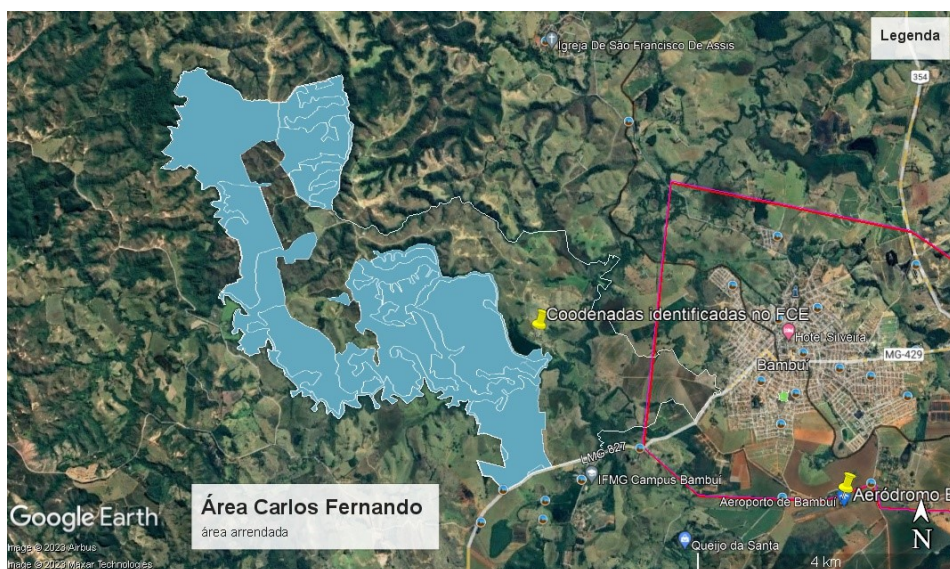


Imagem 1. fonte: Google Earth: O polígono em destaque representa a área arrendada pelo requerente da Faz. Boa Esperança e o ponto (Coordenadas identificadas no FCE) indica que a localização informada está fora de sua área de exploração.

O empreendedor solicitou licenciamento ambiental de acordo com a DN COPAM nº 217/2017 para as atividades enquadradas conforme abaixo:

- G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 505,27ha, porte pequeno, potencial poluidor médio em Classe 2.
- G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 309,03ha, porte pequeno, potencial poluidor médio em Classe 2.

Para o enquadramento das atividades foi considerado o critério locacional: estar inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, além disso, possui fator de restrição: estar inserido em área de segurança aeroportuária.

Foi apresentado o estudo espeleológico pelo geólogo Franco Weber – CREAMP 120320972-0, com a Anotação de Responsabilidade técnica nº MG20232149622. Consta no relatório de prospecção, como conclusão:

“...mesmo estando inserido segundo IDE-SISEMA e o CECAV-ICMBIO, em área de potencialidade de cavernas, não possui formações geológicas e hidrogeologias características de regiões com cavernas no Brasil assim esse Relatório de Prospecção Espeleológica é NEGATIVO, não havendo necessidade de estudo aprofundada de danos humanos a esses habitats.”

De acordo com os Procedimentos Transitórios emitido pelo CENIPA publicado até a regulamentação da Lei nº 12.725 de 16/10/2012 onde consta no Anexo 1- Critérios de análise de acordo com a localização e potencial atrativo de avifauna, o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo de Bambuí, à aproximadamente 2,6km. De acordo com o Anexo 1 da referida norma, as atividades requeridas pelo empreendedor possuem parecer desfavorável para sua implantação, visto o empreendimento não ser tipificado como instalado, pela mesma norma, no entanto, o aeródromo do município não foi homologado, não possui vôos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano, dessa forma, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do Termo de Compromisso assinado pelo engenheiro sanitário e ambiental Geraldo Angelo de Vasconcellos com a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART nºMG 0000211786D, onde se compromete que serão adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O imóvel Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/Vargina lugares Mata e Retiro, está inscrito no CRI Bambuí sob a matrícula nº 25.451, com gleba contígua com área registrada de 2.495,5424has e área medida de 2.510,7376ha, pertencente à LL Administração e Participação S/S Ltda representada pelo seu sócio diretor Luiz Henrique de Almeida Penha, desta área foi arrendado ao Sr. Carlos Fernando França, CPF nº 027.335.566-06 em 08/05/2023, uma área para exploração de 909 hectares para exercer as atividades



identificadas neste parecer. Foi juntado aos autos do processo o comprovante do recibo do Cadastro Ambiental Rural-CAR registrado sob o nº MG-3105103-AFD5.E61A.D225.4702.8B63.F04B.2936.F920, que consta averbado a matrícula nº 25.451, folhas 139, L°.1 – K 2016. Este cadastro está descrito com as informações a seguir:

Registro no CAR: MG-3105103-AFD5.E61A.D225.4702.8B63.F04B.2936.F920		Data de Cadastro: 10/11/2016 10:53:13		
Imóvel		Imóvel		
Área Total do Imóvel	2.510,7376	Área Consolidada	1.810,4897	
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	670,0562	
Área Líquida do Imóvel	2.510,7376	Reserva Legal		
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	503,4203	
Área de Preservação Permanente	228,7418			
Área de Uso Restrito	0,0000			
MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL				
Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	
25.451	27/07/2017	2-CZ	61	
Município do Cartório				
Bambuí/MG				

Imagem 2 fonte: documento apresentado no processo: Registro no CAR das áreas restritas e da área medida do imóvel.

O Cadastro não foi homologado e encontra-se com status “aguardando análise”, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Durante a vistoria foi verificado que existe atividade em operação, foi encontrado criação de bovinos em regime extensivo sem licença ambiental vigente e no Formulário de Caracterização do Empreendimento -FCE e no Relatório Ambiental Simplificado -RAS consta que as atividades foram iniciadas em 10/06/2019, portanto, o setor de fiscalização ambiental providenciar a aplicação das penalidades cabíveis.

Uso dos Recursos Hídricos:

Foram apresentados o Cadastro de Uso Insignificante para utilização dos Recursos Hídricos na propriedade:

Nº certidão	Captação	Uso	Volume
408556/2023	Captação no rio Bambuí (Coordenadas geográficas latitude 20°0'22.02" e longitude 46°3'35.3")	Dessedentação de animais	1 l/s
408554/2023	Barramento em curso d'água sem captação (Coordenadas geográficas latitude 20°1'3.4" e longitude 46°1'52.31")	Dessedentação de animais	4.800m³
408559/2023	Exploração de águas subterrâneas em surgência (Coordenadas geográficas latitude 20°1'6.73" e longitude 46°0'59.33")	Dessedentação de animais e consumo humano	5m³/dia

A captação realizada através das certidões nºs 408554/2023 e 408.559/2023 estão em local não indicado para as áreas requeridas a serem utilizadas como pastagem. Resta para esta análise que o empreendedor possa não ter informado devidamente as áreas de pastagem. Consta no RAS que ocorre captação superficial para consumo humano, acrescentado da informação que, após o licenciamento ambiental das atividades o consumo humano de água será por meio de poço tubular, situação que indica que mesmo estando em operação corretiva o empreendimento não solicitou a regularização ambiental pretendida.

Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado -LAS todas as regularizações ambientais devem ser apresentadas na formalização do processo ou requeridas junto ao processo quando de competência do órgão municipal.

O empreendimento possui área construída de 33,7ha, contará com 3 (três) funcionários fixos e 6 (seis) temporários, com 1 família residente, que trabalharão em dois turnos de 4 horas, 5 (cinco) dias da semana. Não foi informada a forma de armazenamento e tratamento da água a ser utilizada para consumo humano. De acordo com as informações do auto de fiscalização e verificado nas imagens do Google Earth pode ser visto que no local existem construções, mas estas não foram identificadas no RAS.

- Quanto à atividade G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, culturas: plantio direto com rotação de culturas de soja, milho e sorgo em uma área útil de 505,27ha, o plantio será realizado entre os meses de novembro a agosto, época de safra e safrinha. Foi informado no RAS que no plantio será utilizado o calcário como insumo e será realizado pelos funcionários, mas não foi apresentada a quantidade a ser utilizada e não foram identificadas as áreas onde a correção do solo será realizada. Consta no RAS que na propriedade serão utilizados fertilizantes e defensivos agrícolas (agrotóxicos) e que não são armazenados produtos químicos, no entanto, a informação diverge das apresentadas no RAS onde consta que o adubo será armazenado em barracão próprio, não foram apresentadas as condições do local e sua forma de armazenamento, tão pouco, medidas de controle a serem realizadas.

Para mitigar os efeitos degradadores do solo o empreendimento possui terraços e barraginhas. Como controle fitossanitário e medidas para minimizar o uso de defensivos agrícolas, foi informado que serão utilizadas sementes de soja intacta e milho BT. A água

de lavagem de produtos agropecuários será reutilizada no processo produtivo sendo pulverizado nos carregadores dentro da lavoura.

- Quanto à atividade de G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 309,03ha, o empreendedor pretende realizar a criação de 500 cabeças de bovinos, no RAS consta divergência entre as áreas de pastagem informadas. Não foi informado sobre os insumos que se destinarão ao desenvolvimento dessa atividade. No RAS não consta a demarcação de todos os questionários e não foram considerados todos os impactos possíveis na atividade ou sua justificativa para impacto significativo, como: emissões atmosféricas, ruídos, entre outros. Não foi informado sobre o controle fitossanitário dos animais, estruturas para o manejo do gado.

Não foram informadas as medidas de controle sobre o potencial atrativo de fauna conforme descrito no termo de compromisso dos autos do processo em função do fator de restrição por estar inserido em Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

Autorização para Intervenção Ambiental:

Não foi apresentada nenhuma intervenção ambiental.

Impactos ambientais considerados no RAS e medidas mitigadoras:

Os **efluentes líquidos** gerados são provenientes do uso dos sanitários e residenciais, aproximadamente 19m³/mês são direcionados ao tanque séptico, construídos em alvenaria e de polietileno e após o tratamento será lançado em corpo hídrico, não foi informado como é realizada a filtragem da fossa séptica e a quantidade de unidades instaladas e pontos de coordenadas. Foi informado que não haverá lavagem de pisos, máquinas e equipamentos. Foi apresentada a proposta de monitoramento do efluente sanitário lançado em tanque séptico.

Os **resíduos sólidos** gerados no tanque séptico não foram considerados. Foi informado no RAS que a destinação das embalagens de produtos químicos será para a ADICER, não foi encaminhada a regularização ambiental dos empreendimentos que receberão os resíduos, as informações não estão constadas no RAS, não são foram anexados documentos e não foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Não foi informado sobre a destinação dos resíduos domésticos gerados (orgânicos, recicláveis, entre outros), sacarias, de animais que podem nascer natimortos (que nascem mortos) e de animais que cuja morte ocorra por doença e estatística, bem como, de seringas e agulhas utilizadas no tratamento sanitário dos animais.

De acordo com NBR 13.968/1997 o empreendedor deverá proceder à tríplice lavagem (efluente líquido) das embalagens vazias (resíduos sólidos) e armazená-las temporariamente, manter os comprovantes de entrega e a nota fiscal de compra, o atendimento desta norma não foi citado no RAS e no Plano de Monitoramento.

Portanto, não foi possível identificar como se dará o acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, não sendo possível identificar corretamente todos os impactos ambientais gerados na execução da atividade.

A DN COPAM nº 217/2017 estabelece que:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

§1º – Nos casos em que não for necessária a utilização de recurso hídrico para a instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão ambiental.

1. Controle processual:

O empreendedor solicitou através do protocolo FCE nº 1.075 à licença ambiental do empreendimento, que após análise culminou na emissão do FOBI nº 1075/2023 em 14/06/2023, com orientação para alteração da modalidade em função de enquadramento em critérios locacionais não informados preliminarmente, com prazo de atendimento pelo empreendedor em 30 dias. A documentação solicitada foi protocolada em 11/07/2023, protocolo nº 1.919. Foi solicitado parecer jurídico em função de múltiplo arrendamento rural. O processo foi formalizado conforme a declaração expedida em 18/08/2023 constada nos autos do processo, a formalização ocorreu em virtude de o empreendedor ter apresentado os documentos de regularização ambiental e outros solicitados no FOBI. Após

a formalização o processo administrativo, este, foi encaminhado para vistoria e análise técnica na mesma data e instruído conforme a legislação ambiental vigente.

Ainda sobre a formalização do processo, esta analista, constatou que as informações apresentadas neste processo são as mesmas apresentadas em outro processo ambiental que culminou em um procedimento distinto, com informações relativas ao computo de áreas de toda propriedade e não tão somente das áreas requeridas, nos dois processos da Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/ Varginha da matrícula nº 25.451, restando indícios de fragmentação do licenciamento ambiental.

Destaca-se:

A Instrução de Serviço SEMAD nº 01/2018 ao definir os procedimentos para a aplicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 assim explicou:

Entende-se por fragmentação do licenciamento a divisão de uma mesma atividade, gerando o enquadramento do empreendimento em classe inferior, de forma a obter vantagem no procedimento de licenciamento a ser adotado.

A verificação de fragmentação do licenciamento deve ser feita caso a caso, analisando-se a situação concreta e, caso constatada, importará na extinção dos respectivos processos de licenciamento, com o seu consequente arquivamento, devendo ser lavrado o auto de infração e aplicadas as sanções cabíveis.

Este parecer técnico tem o objetivo de avaliar os impactos ambientais provenientes da instalação e operação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, não cabendo análise sobre a formalização do processo administrativo, no entanto, S.M.J cabe análise sobre a conjuntura das informações apresentadas nos dois processos afim de certificar o atendimento integral a legislação vigente, caso ocorra juízo contrário a este parecer ou na ocorrência de novas solicitações de regularização ambiental dos empreendimentos da referida matrícula.

2. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, via RAS, para operação do empreendimento **Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/ Varginha**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Bambuí, Minas



Gerais, nos termos da Lei N° 2.529/2018 e suas alterações e da DN CODEMA nº 003/2021. Também cumpre informar que a inviabilidade ambiental constatada para elaboração do presente parecer baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos e na vistoria realizada. Este parecer não possui poder normativo.

Encaminha-se ao CODEMA.

Bambuí-MG, 29 de agosto de 2023.

Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural